PROTOCOLO
01/04/15
Hrs: 14:30
Dayana Ferreira

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 215/2015 Catalão, 01 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".**

Com o referido Projeto o Município pretende manter a parceria com a **Fundação Nova Vida**, de forma a contribuir com a manutenção e/ou pagamento dos funcionários daquela instituição de caráter social, que tem enorme alcance no atendimento de nossa população. Assim, solicitamos autorização para repassar a FENOVA a importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcelas mensais, a serem repassados até dezembro/2015.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração; **à oportunidade, e com fulcro na legislação específica, solicitamos seja a apreciação deste projeto realizada em regime de urgência.** Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 49 , de 01 de abril de 2015.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA"**, também designada pela sigla **FENOVA,** pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2015, objetivando uma parceria com a **FENOVA** no sentido de colaborar para mantê-la em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição, tudo de acordo com os Estatutos da FENOVA.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA" – FENOVA,** para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§2º - Os repasses ocorrerão em 09 (nove) parcelas, sendo as duas primeiras nos meses de abril e maio/2015, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, e as 07 (sete) restantes, de junho a dezembro/2015, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo que os recursos deverão ser utilizados na manutenção da FENOVA, para pagamento de salários e direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos funcionários da Fundação.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA" - FENOVA,** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos termos e formas indicadas pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

14.1402.08.122.4001.4160 – Subvenção Financeira – Fundação Nova Vida -

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA
Rua Chico Xavier – 83 – N. Srª de Fátima
Fone: 3411-3110 – Catalão GO
E-mail: fundacaonovavida@click21.com.br
Site: www.fenova.org.br

Ofício nº 018/2015/FENOVA **Catalão, 26 de março de 2015.**

DOUTOR JARDEL SEBBA
Prefeito municipal
Catalão Goiás

Dirigimo-nos a V.Sa., com efusivos agradecimentos pela atenção dispensada às questões sociais em nossa cidade e, principalmente com as ações desenvolvidas pela Fundação Espírita Nova Vida – FENOVA.

O incentivo financeiro advindo da parceria social entre a Prefeitura Municipal de Catalão e a FENOVA, tem contribuído sobremaneira com a manutenção e implementação das atividades desenvolvidas em prol da criança e do adolescente de nossa cidade.

Vimos portanto, solicitar de V.Exa. que se digne autorizar a continuidade de repasse financeiro em forma de subvenção financeira no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o ano de 2015, dividido em parcelas mensais.

Para tanto, penhoramos a solicitação da anuência e providência de V.Exa. no envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores para a devida aprovação.

Esclarecemos que a contribuição financeira que tem sido disponibilizada a cada ano na sua Gestão Municipal muito tem somado aos resultados sociais alcançados e que a continuidade deste recurso mensal poderá propiciar a diferença em nosso atendimento junto à classe infanto-juvenil.

Na oportunidade, reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração, augurando êxitos em todas as suas realizações.

Atenciosamente

Cleuzadir de Sousa Aires
DIRETORA
Fundação Espírita Nova Vida
FENOVA

Ilmo Sr.
DR. JARDEL SEBBA
DD. Prefeito Municipal
Catalão - Goiás

30/03/15

* [illegible]
[illegible]

[illegible]

(62) [illegible] 165

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

http://www.catalao.go.gov.br
secomcatalao@gmail.com

ALESSANDRA.LUCA

PROTOCOLO	: 2015036972	**Autuação:** 27/02/15	**Hora:** 10:17
Interessado	: MARCO ANTONIO JORGE DAHAS		
C.G.C	:418.357.431-53	**Data Doc.:**	
N. Documento	:	**PROT. ORIGEM:**-	
Valor	: R$ -		
Assunto	:DEPARTAMENTO JURIDICO		
Sub-Assunto	:OUTROS		
Comentário	:		

Loc. da Despesa: PROTOCOLO

PROTOCOLO	: 2015036972	**Autuação:** 27/02/15	**Hora:** 10:17
Interessado	: MARCO ANTONIO JORGE DAHAS		
C.G.C	: 418.357.431-53	**Fone:** -	
Endereço	: RUA NASSIN AGEL		**Bairro:** CENTRO
N. Documento		**Data Doc.:**	**PROT. ORIGEM:**
Valor	: R$ -		
Assunto	: DEPARTAMENTO JURIDICO		
Sub-Assunto	: OUTROS		
Comentário	:		
Loc. da Despesa:	PROTOCOLO		

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Mem. 040/2015-GP

Catalão, 23 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Marco Antônio Jorge Dahas
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Encaminha ofício.**

Encaminhamos, para análise e providências, ofício nº 009/2015/FENOVA, do presidente da Fundação Espírita Nova Vida – FENOVA, Cleonaldo Riccioppo Sousa, referente à solicitação de continuidade na parceria, com repasse financeiro no ano de 2015.

Atenciosamente,

Geordano Paraguassu Pereira
Chefe de Gabinete Interino

Encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica.

Marco Antônio Jorge Dahas
Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA
Rua Chico Xavier – 83 – N. Srª de Fátima
Fone: 3411-3110 – Catalão GO
E-mail: fundacaonovavida@click21.com.br
Site: www.fenova.org.br

Ofício nº 009/2014/FENOVA **Catalão, 11 de fevereiro de 2015.**

Senhor Prefeito

Tem este a finalidade precípua de cumprimentar V.Sa. pela atenção dispensada às questões sociais em nossa cidade, o que nos incentiva a implementar as atividades desenvolvidas pela Fundação Espírita Nova Vida – FENOVA.

Esclarecemos que os referidos repasses financeiros têm sido de fundamental importância para a manutenção das atividades empreendidas pela FENOVA em prol de crianças e adolescentes e seus familiares, servindo de sustentação ao atendimento social, cultural, moral e educacional.

Vimos, no entanto, solicitar de V.Sa. que se digne conceder a continuidade da parceria com o repasse financeiro neste ano de 2015.

Toda a **Família Nova Vida** externa agradecimentos pela colaboração e pela gestão participativa e atuante na área social, o que repercute beneficamente em toda a nossa comunidade.

Na oportunidade, reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração, augurando êxitos em todas as suas realizações.

Atenciosamente

Cleonaldo Riccioppo Sousa
PRESIDENTE
Fundação Espírita Nova Vida
FENOVA

Ilmo Sr.
Dr. Jardel Sebba
DD. Prefeito Municipal
Catalão Goiás

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 049, de 1º de abril de 2.015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 049/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção social à instituição privada referida.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

> ***"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."***

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

> ***"Art. 12. [...]***
>
> ***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:***
>
> ***I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."***

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6°, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 07 de abril de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de n° 049/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenção social à instituição privada referida.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 049/2015.

Catalão (GO), 07 de abril de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 49, de 01 de abril de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências"**..

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção financeira à FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA mantenedora da Creche supracitada, objetivando contribuir com a manutenção, e/ou pagamento dos funcionários da mesma, dessa forma auxiliando o Município em sua obrigação junto às famílias, crianças e adolescentes, promovendo assim o bem maior dos menores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Associação supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Nº 4.320/64; ainda com os arts.194 e 195 da CF/88 c/c os arts. 93 e 44, inciso VII da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado a FUDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA" - FENOVA, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 49 / 2015.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2015

Catalão (GO), 06 de Abril de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br